



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

Súmula: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Altamira do Paraná e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Altamira do Paraná, e dá outras providências.

O Vereador Cristian Fagner Domingos, no uso de suas atribuições, legais, conferidas pelo art. 30 da Lei Orgânica combinadas com o art. 111, I, do Regimento Interno tem a honra de submeter a apreciação do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 33, que a Câmara Municipal aprovará, e, o prefeito municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Altamira do Paraná e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Altamira do Paraná.

§1º Fica estabelecido que a(s) academia(s) existente(s) ou que vier a existir(em) no município de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 07 de abril de 2021.

Cristian Fagner Domingos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Nobres vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares desta Casa de Leis, tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Já o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área. Incluímos ainda que a prática de atividade física gera benefícios, além de físicos, também mentais para seu praticante (desestresse), e ainda reduz o sedentarismo.

Expomos ainda, que o referido projeto de lei, atende a recomendação do Decreto nº 10.334, de 11 de maio de 2020 da Presidência da República, no que concerne a serviços públicos e as atividades essenciais. Informamos ainda, que está vereança recebeu ofício nº 080/2021 da 9ª Região do Conselho regional de Educação Física do Estado do Paraná, solicitando os préstimos da Câmara Municipal, para aprovação de matéria em relação ao reconhecimento da prática da atividade física. (Ofício em anexo).

Ademais a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Importante mencionar, nesse período de pandemia do Covid-19, é fundamental que o município garanta o acesso às atividades físicas e exercícios físicos para a saúde da população.

Logo, dada relevância do tema e considerando que o caráter desta matéria é relevante à população, sobretudo por se tratar de aspecto referente a saúde, gostaríamos de contar com o apoio dessa insigne Casa para a aprovação do Projeto de Lei.

Certa da atenção que a proposição merece, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Altamira do Paraná - PR, 07 de abril 2021.

Cristian Fagner Domingos
Vereador